



AO

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.8712.2025.0123377-24

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no C.G.C./M.F. sob o N.º 08.958.628/0004-59, sediada na Av. Queira Deus, nº 895, Galpão 33A, Bairro Portão, Lauro de Freitas – BA, pelo seu Representante Legal abaixo assinado, manifesta seu interesse em participar do referido Pregão para o **item 3 – Leuprorrelina 22,5mg**. Contudo, após análise do edital, foi identificado que o valor estimado para o item exclusivo em questão, fixado em **R\$ 692,60**, encontra-se defasado em relação aos preços atualmente praticados no mercado, os quais giram em torno de **R\$ 710,60**.

Ratificando a informação acima, enviamos em anexo, ARP's de diferentes Estados no território nacional com preço praticado.

Dessa forma, com o intuito de contribuir para o sucesso do certame e evitar o possível fracasso do item, solicitamos, respeitosamente, a gentileza da reavaliação do valor estimado, com base nos preços atualizados de mercado.

Reiteramos nosso interesse na participação e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Lauro de Freitas/BA, 02 de Setembro de 2025.

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407

Assinado de forma digital por MYRTIS ELIENE
LIMA DE ANDRADE PEIXOTO:02170291407
Dados: 2025.09.02 16:45:23 -03'00'

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO

Representante Legal
CPF 021.702.914 - 07

Oncoexo Distribuidora de Medicamentos LTDA

CNPJ: 08.958.628/0004-59 – Filial - Insc. Estadual. 189.525.514

Av. Queira Deus, nº 895, Galpão 33A, Bairro Portão, Lauro de Freitas – BA
CEP 42.713-480

E-mail: licitacao@oncoexo.com.br

Fone/Fax: (81)9790-0085/ (81) 8506-6228

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 171/25-CSC**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0188/2025-3 – e-Compras. AM**

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **Andrea Lasmar de Mendonça Ramos** brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **616.***.***-34**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **Oncoexo Distribuidora De Medicamentos Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **08.958.628/0002-97**, estabelecida nesta Capital na **R Nossa Senhora Dos Navegantes 104 Tambau Joao Pessoa Pb** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Myrtis Eliene Lima De A. Peixoto - Proc** inscrito no CPF nº **021.702.914-07**, portador(a) do RG nº **5185870**, residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS oriunda do PE 171/25 – CSC, proveniente do Processo nº 01.01.013102.001882/2025 – SIGED/CSC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **Leuprorrelina**, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 171/25**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	VI. Unitário R\$	VI. Global R\$	Fornecedor
3	unidade	1860	(ID-120950) LEUPRORRELINA , Forma Farmacêutica: pó liofilizado para suspensão injetável (SC); Concentração: 45mg; Forma De Apresentação: seringa preenchida com diluente.	ADIUM	1.316,7000	2.449.062,0000	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
4	unidade	6300	(ID-128003) LEUPRORRELINA , Forma Farmacêutica: pó liofilizado para suspensão injetável (SC); Concentração: 22,5mg; Forma De Apresentação: seringa preenchida com diluente.	ADIUM	710,6000	4.476.780,0000	ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC, combinado com as **Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 a Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC de 05 de abril de 2023**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

**Centro de
Serviços
Compartilhados**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA67.B7EF.F260.312D/E39C78BE>
Código verificador: **PA67.B7EF.F260.312D** CRC: **E39C78BE**

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência e o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O **Centro de Serviços Compartilhados – CSC** face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme disposto no art. 25, da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequência incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021;

b) decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e

c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços registrados, nos termos dos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.2 – No caso do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CSC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme disposto no § 1º, do art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.2 – Se houver liberação do fornecedor, conforme o subitem 4.2.1, o CSC deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e observado o disposto nos artigos 18 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, compete ao fornecedor solicitar ao CSC a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido, conforme disposto no art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.1 – O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração do preço, planilhas, orçamentos, comunicados de seus fornecedores ou quaisquer outros meios de prova que demonstrem que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado pelo CSC, conforme § 1º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.2 – Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reajuste de valores pactuados em atas de registro de preços, conforme § 2º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.3 – Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 4.3.1, o CSC realizará a atualização do preço registrado de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se o seguinte, conforme § 3º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

a) diferença percentual entre o menor preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apurado na fase interna não poderá ser reduzida; e



b) o valor solicitado pelo fornecedor será considerado o valor máximo que pode ser alcançado na revisão.

4.4 – Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CSC, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas por eventual descumprimento, conforme disposto no § 4º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.5 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, em consonância com os arts. 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC; e

4.6 – O CSC deverá comunicar aos órgãos executores participantes sempre que houver alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de realizar a alteração contratual, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde de que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante previa pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.2 – No caso do disposto no item **5.1.1**, os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

6.1.1 – Administrar a presente Ata;

6.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.1.3 – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4 – Autorizar as solicitações de adesão a presente Ata, aos órgãos não participantes, quando for possível;

6.1.4.1 – Deverão ser observados os seguintes requisitos para a adesão que trata o subitem **6.1.4**:

a) Existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços; e

b) Atendimento das disposições no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.2 – O CSC analisará as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes de forma eletrônica, por meio do Portal e-Compras.AM, e observará os seguintes limites:

a) O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos executores participantes; e

b) O somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

6.2 – Compete aos **ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:



- 6.2.1 – Requisitar, via Portal e-Compras.AM, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 6.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;
- 6.2.3 – Elaborar termo de contrato, quando necessário nas situações previstas no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.2.3.1 – Providenciar a publicação do extrato das contratações oriundas das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- 6.2.3.2 – Informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado da retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento substitutivo ao contrato;
- 6.2.4 – Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; e
- 6.2.5 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação de Registro de Preços;
- 6.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:
- 6.3.1 – Fornecer durante 1 (um) ano incluindo-se eventuais prorrogações, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta de preços apresentada, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- 6.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- 6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 6.3.5 – Em havendo necessidade, **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme dispõe o art. 25 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- 6.3.6 – A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo à ata de registro de preços ou a justificativa que não seja aceita pelo CSC, implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, conforme dispõe o § 1º, do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- 6.3.7 – Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:
- 7.1.1 – A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, de ofício pelo órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:
- a) pelo decurso do prazo de vigência;
 - b) pelo cancelamento de todos os itens registrados;
 - c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

 **Centro de
Serviços
Compartilhados**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA67.B7EF.F260.312D/E39C78BE>
Código verificador: **PA67.B7EF.F260.312D** CRC: **E39C78BE**

d) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

7.1.2 – O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro reserva e dos licitantes remanescentes do certame, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 26 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

d) sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

7.2 – O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.3 – O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas na alínea "a" e "b" desta Ata de Registro de Preços ocorrerá sem prejuízos do processo de responsabilização administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instruído com base nos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

7.4 – O fornecedor que tiver o pedido de cancelamento de registro de preços deferido pelo órgão Gerenciador permanecerá obrigado a cumprir as obrigações assumidas em notas de empenho recebidas ou em contratos firmados, antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro, sob pena de aplicação de sanção administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;;

8.1.6 – Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 8.3** deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

8.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

 **Centro de
Serviços
Compartilhados**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PA67.B7EF.F260.312D/E39C78BE>
Código verificador: **PA67.B7EF.F260.312D** CRC: **E39C78BE**

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 – A **CONTRATADA** que incorra em quaisquer infrações dispostas no **item 8.1** e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, caso a **CONTRATADA** der causa ao disposto no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 – Multa, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, por cometer infração do **subitem 8.1.6**;

8.3.2 – **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.1**;

8.3.3 – **Multa de 30% (trinta por cento)** sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.3**; e

8.3.4 – Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

8.4 – Na aplicação de sanções serão considerados:

8.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 – As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

8.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO RESERVA

9.1 – O Cadastro de Reserva será composto pelas empresas no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços, conforme a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

10.3 – Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC, de 05 de abril de 2023, combinada com as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4 – Caberá aos órgãos Contratantes da presente Ata de Registro de Preços deliberarem acerca de suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços;



10.4.1 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 09 de junho de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

VICE-PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS (CSC)

ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA



Faça a checagem da veracidade de seus Documentos.

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM não se responsabiliza pela aceitação por qualquer órgão público de documentos sem a devida verificação de autenticidade.

Acesse a plataforma de autenticação do documento utilizando o QR Code!!





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL GERAL DE BELÉM
(Hospital Militar de 2ª Classe – 1890)

PREGÃO 90.009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº119/2025

O Hospital Geral de Belém, com sede na Praça Santo Dumont, s/nº, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-450, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.616.768/0001-69, neste ato representada Sr. Cel Med ANGELO BARLETTA NETO, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria C Ex nº 730 de 23 de MAIO de 2024, publicada no DOU nº 100, de 24 de MAIO de 2024, portador do CPF nº 361.626.202-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 90.009/2025, processo administrativo n.º 64575.017224/2024-12, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos de alto custo e oncológicos e Laboratoriais para o Hospital Geral de Belém e Órgãos participantes, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item doTR	RAZÃO SOCIAL: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 08.958.628/0002-97 ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº104,SALAS 501 E 503,BAIRRO TAMBAÚ JOÃO PESSOA/PA CEP: 58.039-110 TELEFONE: (81)3040-7895 / (81)9 9892-0066 EMAIL: licitacao@oncoexo.com.br REPRESENTANTE: MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO						
	Especificação	Marca	Modelo	Unid	Quant	ValorUNIT	Valor Total
1	ABEMACICLIBE	ELI LILLY	VERZENIOS 100 MG COM REV CT BL AL AL X 30	Comprimido	1267	R\$ 208,01	R\$ 263.548,67

2	ABEMACICLIBE	ELI LILLY	VERZENIOS 150 MG COM REV CT BL AL AL X 60	Comprimido	812	R\$ 298,68	R\$ 242.528,16
3	ABEMACICLIBE	ELI LILLY	VERZENIOS 200 MG COM REV CT BL AL AL X 60	Comprimido	812	R\$ 373,00	R\$ 302.876,00
27	CISPLATINA	LIBBS	FAULDCISPLA1 MG/ML SOL INJ CT FA VD AMB X 10 ML	Frasco/ Ampola	1287	R\$ 41,34	R\$ 53.204,58
46	ENZALUTAMIDA	ASTELLAS	XTANDI40MGCO MREVCT BLALPL ASPVC/PCTFETR ANS X 112	Cápsula	1386	R\$ 99,02	R\$ 137.241,72
64	LEUPRORRELINA ACETATO	ADIUM	ELIGARD 22,5 MG PO LIOF SUS INJ SC LIB PROL	Seringa	1039	R\$ 710,60	R\$ 738.313,40
110	TRASTUZUMABE	CELLTRION	HERZUMA440MG POLIOFSOLINJIV CTFAVDTRANS+ DILFAVDX20ML	Frasco/ Ampola	960	R\$ 1.198,00	R\$ 1.150.080,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Hospital Geral de Belém.

3.2 Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	HGeBel 160166	Hospital Naval 784700	TOTAL
1	707	560	1267
2	712	100	812
3	712	100	812
27	287	1000	1287
46	1386	-	1386
64	39	1000	1039
110	40	920	960

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.1 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7

4.6.2 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedoresque:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nasseguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito

Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Belém – PA, 13 de Junho de 2025

ANGELO BARLETTA NETO – C e l M e d

Ordenador de despesas do H Ge Belém

MYRTIS ELIENE LIMA DE
ANDRADE
PEIXOTO:02170291407

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2025.06.13 16:10:17 -03'00'

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO

Representante legal